



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 549/2014 – SPDOC/CC nº 96849/2014

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração-Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: DER Caraguatatuba/Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *on line* de supostas irregularidades ocorridas na EE. Profª Aurea Moreira Rachou, da DER de Caraguatatuba.

Relatório CGA/SE nº 183/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia *on line*, encaminhada a esta CGA - Setorial Educação, em vista da negativa de pedido de petição do interessado a respeito dos gastos públicos, e da administração financeira da Escola Estadual Profª Aurea Moreira Rachou, Diretoria de Ensino - Região Caraguatatuba.

Juntou-se relatório correcional, às fls. 12/14, ao final foi proposta a expedição de Ofício CGA/SE nº 07/2015 (fls. 15), para a Diretora da Escola Estadual “Profª Aurea Moreira Rachou”, pertencente à Diretoria de Ensino Região de Caraguatatuba, solicitando cópia da petição protocolada por [REDACTED] perante a essa unidade escolar, bem como de documento que demonstre a recusa do referido docente em tomar conhecimento da resposta dessa Direção, conforme informado a esta Setorial pela Senhora Dirigente de Ensino de Caraguatatuba.

Constam às fls. 17/19, Ofício nº 05/2015, de 02/02/15, procedente da E.E. Professora Áurea Moreira Rachou, que em resposta ao requerido informou:

“Em atenção ao solicitado no Ofício CGA/SE nº 07/2015, Referência - Protocolado CGA/SE SAAD nº 549/2014, datado em 09 de janeiro de 2015, e por nós recebido em 26 de janeiro de 2015, temos a esclarecer que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. Desde o dia 19/12/2014, a servidora [REDACTED] não mais ocupa o cargo de Diretor desta escola. Atualmente está designada no CEEJA-Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos.

2. Feito a ressalva inicial, foi possível apurar, ouvindo os servidores que ainda exercem suas funções nesta unidade escolar, que, em 02 de abril de 2014, o professor [REDACTED] protocolou, junto a esta escola, uma petição (anexo). Já no dia 04 de abril de 2014, o servidor obteve a resposta referente ao documento supracitado. Na ocasião o professor [REDACTED] solicitou cópia da resposta, e foi prontamente atendido.

3. Já em 09 de maio de 2014, o professor [REDACTED] protocolou um novo requerimento (anexo), sendo este respondido em 15 de maio de 2014. Na oportunidade, o professor se recusou dar ciência, este fato foi presenciado pelos servidores Gerente Escolar e [REDACTED] Agente de Organização Escolar, que ratificaram no documento a ser entregue para o professor.”

A Unidade Escolar enviou os requerimentos, do professor [REDACTED] apresentados a direção da escola.

No primeiro pedido, protocolado em 02/04/2014 (Protocolo nº 145/14), por meio do qual foi requerido “*vista nos processos e cópias dos processos em andamentos de gastos públicos por esta instituição, referente ao início do ano de 2012 até a data presente*”, foi acatado pela diretora, em 04/04/2014, informando que não cabia à direção escolar atender o solicitado, conforme consta em fls. 18, verso.

Quanto à segunda petição, protocolada em 09/05/2014 (Protocolo nº 215/14), através do qual questiona o motivo da negativa da direção escolar, foi atendido pela direção, em 15/05/2014, esclarecendo que o professor deverá encaminhar seu requerimento à Associação de Pais e Mestres da E.E. Professora Áurea Moreira Rachou. Como o docente recusou-se a tomar conhecimento da decisão, duas servidoras da Unidade Escolar assinaram o documento, de acordo com o contido no verso de fls.19, confirmando os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Ensino e pela Unidade Escolar.



23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É o relato.

Destacamos que o trabalho correcional realizado por esta Corregedoria deve-se restringir a apurar a conduta irregular de servidor público estadual, com base na Lei nº 10.261/68, saneando irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades.

Neste caso, não ficou comprovada a conduta irregular da servidora [REDACTED], que na ocasião era Diretora da E.E. Profª Áurea Moreira Rachou, visto que as informações transmitidas pela Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba e os esclarecimentos prestados e documentos encaminhados pela Unidade Escolar demonstram que não houve sonegação, ao denunciante, de vista dos processos e cópias dos processos em andamento de gastos públicos da escola, estando inclusive ciente de que deveria direcionar seu pedido ao Conselho Fiscal da APM da E.E. Profª Áurea Moreira Rachou.

Mediante o exposto, pelos esclarecimentos acima mostrados, esta Setorial entende que o assunto se encontra resolvido, recomendando o Arquivamento Definitivo deste protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que o presente poderá ser retomado caso sobrevenham elementos pertinentes que modifiquem a atual situação.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 14 de maio de 2015.

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedora

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



24

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD n° 549/2014 – SPDOC/CC n° 96849/2014

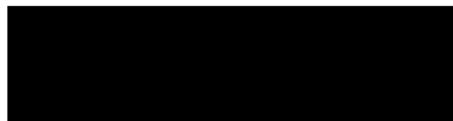
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração-Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: DER Caraguatatuba/Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *on line* de supostas irregularidades ocorridas na EE. Profª Aurea Moreira Rachou, da DER de Caraguatatuba.

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 15 de maio de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE